# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: HOANDERSON MARTINS BERGER, OCALIL VIEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**ACÓRDÃO Nº 1801/23 - Primeira Câmara**

Prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Tebas, exercício de 2022. Julgamento pela regularidade das contas.

## 1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas por seu atual presidente, **OCALIL VIEIRA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 2215/23 (peça 19), concluindo pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Nova Tebas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 418/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Nova Tebas do exercício de 2022, corroborando a conclusão da unidade técnica.

## 2 VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W8PP

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então presidente, HOANDERSON MARTINS BERGER.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então presidente, HOANDERSON MARTINS BERGER;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, para encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W8PP

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W8PP